



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

= PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS =

[Handwritten mark]

Nº 519

Livro Nº.....
Fls. Nº.....

=LEI Nº 802 DE 13 DE AGOSTO DE 1990=

Modifica o artigo 2º da Lei nº 797-
de 20 de Junho de 1990.

O Povo do Município de Minas Novas, através de -
seus representantes da Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Munici -
pal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - O Artigo 2º da Lei nº 797, de 20 de Ju -
nho de 1990 passa a ser a seguinte redação:

"Artº 2º - No projeto de lei orçamentária, as recei -
tas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em Junho de
1990.

§ 1º - Os valores da receita e da despesa apresen -
tados no projeto de lei serão atualizados na lei orçamentária, no míni -
mo, para preços de janeiro de 1991, pela variação prevista no Índice de
Preços ao Consumidor-IPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Esta -
tística-IBGE, no período compreendido entre os meses de Junho de dezemb -
ro de 1990, incluídos os meses extremos do período.

§ 2º - Os valores atualizados na forma do dispos -
to no parágrafo anterior serão, ainda, corrigidos, na lei orçamentária, pe -
la variação estimada entre o IPC médio de 1991 e o IPC de dezembro de -
1990".

Artº 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Minas Novas, 13 de Agosto de 1990.

[Signature]
= DR. GERALDO COELHO DE JESUS =
PREFEITO MUNICIPAL

.....
.....
.....

.....
.....
.....